



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

PORTARIA nº 027-R, de 9 de outubro de 2018.

Instituir os protocolos mínimos para a regulamentação do emprego e certificação do cão e do condutor de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Espírito Santo - SESP, em todo território capixaba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3043/75 e ainda Lei Complementar nº 690, de 08 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os protocolos mínimos para a regulamentação do emprego e certificação do cão e do condutor de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Espírito Santo - SESP, em todo território capixaba.

Art. 2º A aprovação na prova de certificação da SESP é pré-requisito necessário para o emprego de cães em atividades de Segurança Pública e de Defesa Civil, desempenhadas pela Polícia Militar do Espírito Santo – PMES, pela Polícia Civil do Espírito Santo – PCES e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES em todo o território capixaba ou em auxílio a outros Estados.

Art. 3º A certificação do cão e do condutor de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Espírito Santo da SESP compreende as seguintes especialidades:

- I) Para as atividades desenvolvidas pela PMES:
 - a. Cão de Detecção de Narcóticos;
 - b. Cão de Busca e Captura;
 - c. Cão de Detecção de Explosivos ou Artefatos.

- II) Para as atividades desenvolvidas pela PCES:
 - a. Cão de Detecção de Narcóticos;
 - b. Cão de Detecção de Explosivos;
 - c. Cão de Detecção de Restos Mortais Humanos – “CADÁVER DOG”.

- III) Para as atividades desenvolvidas pelo CBMES:
 - a. Cão de Resgate;
 - b. Cão de Detecção de Acelerantes de Incêndio.

Art. 4º Uma prova da certificação consistirá de um conjunto de testes (exercícios ou avaliações), realizados em cenários diversos, conforme a especialidade em que se está buscando a certificação.

Art. 5º Esta certificação será válida por 02 (dois) anos a partir da data da publicação do resultado obtido pelo binômio (cão e condutor) inscrito no credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

Parágrafo Único – A publicação de que trata o “*caput*” deste artigo poderá ser através dos canais oficiais da SESP ou de cada corporação militar e da polícia civil, que submeterão seus cães e condutores a certificação.

Art. 6º A certificação em cada especialidade será permitida apenas ao operador de segurança que detenha as competências, técnica e legal, necessárias para o desempenho de suas funções públicas relativas à especialidade a qual se submeterá a ser certificado com seu cão.

DAS PROVAS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 7º As provas de certificação para o cão e condutor de Segurança Pública e de Defesa Social do Estado do Espírito Santo da SESP são estruturadas para qualificar os cães e seu condutor para o trabalho dentro do território capixaba e nacional nas diversas missões que os mesmos poderão ser empregados. A obtenção da certificação demonstra que o treinamento foi adequado para eles, e estes estarão, conforme sua especialidade, prontos a trabalhar dentro das operações que lhe são inerentes.

§ 1º Cães de todos os tamanhos, raças e gênero estão habilitados para prestarem as provas.

§ 2º Todos os exercícios (testes) começarão e acabarão em posição inicial (indicado pela comissão avaliadora). Comandos de voz e/ou gestos podem ser usados.

§ 3º A fêmea canina no cio poderá participar em todas as provas, mas deve ser mantida separada de todos os outros cães participantes, e ser avaliada por último.

§ 4º Cães portadores de doenças contagiosas devem ser excluídos de todas as provas e não serão permitidas suas entradas nas áreas onde serão executadas as provas.

§ 5º Ao entrar e sair do local onde será realizada a avaliação, o cão deve estar atrelado a uma guia e um colar de elos (cães de resgate poderão utilizar colares de engate rápido).

§ 6º O operador de segurança pública, para se candidatar à certificação da SESP, deverá ter a autorização do responsável técnico pelo emprego de cães em sua instituição.

Art. 8º A comissão avaliadora poderá terminar qualquer exercício quando ficar evidenciado que o cão não está claramente sob o controle de seu condutor, não foi propriamente preparado ou não quer executar a tarefa desta sessão.

Art. 9º Cada especialidade da certificação poderá ser realizada em mais de 01 (um) dia de testes, dependendo dos critérios estipulados para a avaliação.

Art. 10 O condutor candidato deverá se apresentar apto e equipado com todo o material que necessitar para a realização da prova e a manutenção própria e do seu cão durante esse período.

DOS CONHECIMENTOS PRÉVIOS

Art. 11 Para submeterem-se à prova de certificação os condutores deverão atender a pré-requisitos específicos para cada teste, além de terem sido certificados como Policial Militar, Policial Civil ou Bombeiro Militar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

DA SEDE DAS PROVAS

Art. 12 Para sediar uma prova, a instituição interessada, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Em uma mesma prova poderão participar binômios candidatos de instituições diferentes;
- b) Disponibilizar no mínimo 05 pessoas para atuarem como auxiliares de provas para atuar como figurantes, montadores de pista, distratores e um secretário para produção documental;
- c) Deixar serviço veterinário à disposição da prova;
- d) Montar estrutura de comunicação, necessária para cada prova, na qual cada binômio deverá possuir um rádio portátil;
- e) A área específica para realização de cada prova;
- f) A organização sede deverá ser responsável pelo transporte dos envolvidos na organização da prova;
- g) Atender integralmente todos os itens da necessidade de logística local para realização da prova;
- h) Prever ao menos 36 horas por especialidade.

Parágrafo Único – As provas deverão ser sediadas em áreas que não coincidam com os locais onde os cães treinam diariamente.

Art. 13 A instituição interessada em sediar a prova deverá fornecer a relação dos binômios (cão e condutor) candidatos com os documentos exigidos.

DA COMISSÃO AVALIADORA DE PROVA

Art. 14 A Comissão Avaliadora será a responsável pela condução das provas de certificação e registro dos resultados.

Art. 15 Os integrantes da Comissão Avaliadora de prova serão selecionados ou revalidados anualmente, dentre os profissionais da PMES, PCES e CBMES, especializados no emprego de cães e condutores de cães certificados.

Art. 16 Toda a Comissão Avaliadora deverá ser composta por um membro especializado no tema de cada prova.

Art. 17 Excepcionalmente a primeira Comissão Avaliadora será composta pelos membros da comissão nomeada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, designada a constituir a presente norma, devendo os mesmos ser especializados em emprego de cães em ações de segurança pública ou defesa civil.

§ 1º A primeira Comissão Avaliadora, descrita no caput deste artigo terá seu credenciamento por tempo indeterminado a partir da data de publicação destas normas.

§ 2º A primeira Comissão Avaliadora estará apta a conduzir e julgar uma prova desta certificação com pelo menos 02 (dois) de seus membros constituídos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

DOS PRÉ-REQUISITOS DA COMISSÃO AVALIADORA DE PROVA E AVALIADORES

Art. 18 Especificamente a Direção da Prova será exercida por um membro da Comissão Avaliadora especializado no tema a ser avaliado, de preferência da agência competente sobre o assunto.

Art. 19 Para exercer as funções inerentes à Comissão Avaliadora de prova o profissional de Segurança Pública deverá atender os requisitos contidos neste artigo:

- a) Possuir mais de 03 (três) anos de experiência em aplicação de cães em operações de Segurança Pública ou de Defesa Civil como condutor canino;
- b) Ser, preferencialmente, condutor canino ativo nos últimos 03 (três) anos;
- c) Possuir aprovação do responsável pela atividade com cães de sua instituição;
- d) Pertencer a uma das corporações militares ou à polícia civil, da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo;
- e) Ser condutor canino, com a certificação da SESP ora apresentada nesta Portaria.
- f) Ter participado da avaliação de no mínimo de 02 (dois) binômios como avaliador assistente;

Parágrafo Único. A primeira Comissão Avaliadora, descrita no artigo 17 deste regulamento não será enquadrada nas exigências dos itens deste artigo.

DA VALIDADE DA PROVA

Art. 20 A certificação terá validade de 02 anos.

DA PROVA

Art. 21 A prova será de responsabilidade da Comissão Avaliadora da prova que será encarregada de fiscalizar a preparação e execução dos exercícios para a avaliação nas provas.

Parágrafo único. As descrições das provas de cada especialidade estão previstas nos anexos deste regulamento.

Art. 22 A Comissão Avaliadora de prova é composta de no mínimo 03 (três) membros, conforme descrição destas normas.

Art. 23 Um membro da comissão avaliadora exercerá a função de Diretor de Prova, sendo preferencialmente integrante da organização competente sobre o tema a ser avaliado.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 Caberá ao Diretor de Provas e aos demais membros da Comissão Avaliadora:

- a) Aprovar os locais das avaliações, esconderijos e auxiliares de provas;
- b) Analisar e decidir sobre recursos e problemas surgidos durante a prova;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

- c) Orientar o avaliado;
- d) Suspender ou cancelar a prova se não forem atendidos pela instituição sede os pré-requisitos necessários, bem como outro fato que interfira na realização da prova;
- e) Ser responsável quanto à segurança no que tange a prova.
- f) Fazer os apontamentos de desempenho do binômio;
- g) Repassar ao binômio candidato as informações necessárias para a realização de provas;
- h) Suspender a prova se perceber que o cão está em risco;
- i) Decidir quanto à intensidade e à interrupção das distrações, caso exista;
- j) Desclassificar da prova o binômio quando verificar prática de maus tratos ao cão por parte do condutor ou por prática de outra irregularidade;
- k) Apontar as falhas cometidas pelo binômio e desqualificá-lo, se for o caso.

DO CÃO APRESENTADO PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 25 O cão apresentado para a certificação deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- a) Ser microchipado e/ou tatuado;
- b) Apresentar atestado sanitário do animal e vacinação;
- c) Possuir idades limites entre 18 meses e 8 anos;
- d) Outros estabelecidos nestas normas.

Parágrafo Único – A ordem dos cães, que serão avaliados, será estipulada por sorteio, devendo se evitar, preferencialmente, que um cão seja o primeiro por mais de uma vez.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26 O condutor canino é responsável por si mesmo e por seu cão durante as provas. O condutor é responsável por qualquer ferimento ou dano causado pelo seu cão.

Art. 27 Certificado de vacinação e atestado sanitário, devem ser fornecidos às autoridades de prova antes da apresentação para execução da mesma.

DA LIMITAÇÃO DE IDADE

Art. 28 A idade mínima do cão para estar apto para realização da prova de certificação operativa da SESP será de 18(dezoito) meses, completos até o dia da realização da prova e máxima de 08 (oito) anos.

OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Art. 29 Cada condutor canino deve se apresentar à prova no horário estipulado. Qualquer atraso na chegada deve ser informado à Comissão Avaliadora imediatamente.

Art. 30 O condutor canino deve se apresentar à Comissão Avaliadora com todo equipamento, com roupa e suprimentos apropriados para cada exercício do exame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

Art. 31 O condutor canino deve obedecer às instruções da Comissão Avaliadora e dos organizadores da prova.

Art. 32 A prova termina quando os resultados são anunciados e então transcritos da súmula para um livro de registro que cada agência deverá possuir, relativo às especialidades que lhe são competentes.

DA AVALIAÇÃO

Art. 33 Cada grupo de testes que compõem uma especialidade deverá apresentar os critérios a serem avaliados.

Parágrafo Único. A descrição das provas que compõem as especialidades da certificação está contida nos anexos desta portaria.

Art. 34 Os critérios de avaliação de cada prova poderão sofrer modificação por proposta apresentada pelo Comandante da PMES, pelo Delegado Geral da PCES ou pelo Comandante do CBMES.

Parágrafo Único. Diante de uma proposta apresentada por uma das autoridades indicadas no caput deste artigo, o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social nomeará uma comissão integrada por 01 (um) membro de cada instituição acima citada, que serão indicados pelos respectivos comandantes e chefe. Os membros deverão pertencer às unidades de serviços especializados de cães de cada corporação militar e da polícia civil ou similar.

DA APROVAÇÃO

Art. 35 Para obter a certificação da SESP, o binômio deverá ser considerado APTO pela maioria dos membros integrantes da comissão avaliadora de cada teste.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 36 As corporações militares e a polícia civil, do estado, terão o prazo de 04 (quatro) anos para adequar sua estrutura física, de pessoal e outras necessárias para certificar seus cães e condutores.

Parágrafo Único. A presente certificação será exigida para os cães e condutores a partir de janeiro de 2023.

Art. 37 As corporações militares e a polícia civil, do estado, poderão agendar, a qualquer tempo, uma certificação para cão e condutor de segurança pública e de defesa civil, devendo comunicar previamente à SESP e a todos os Comandantes e ao Delegado Geral da Polícia Civil.

§ 1º Os resultados deverão ser registrados pela comissão avaliadora e remetidos à instituição que organizou o evento e à SESP, devendo ser publicados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

§ 2º A certificação passará a ter validade a partir da publicação efetivada pela SESP ou pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil ou pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 38 Somente o responsável técnico pelo emprego de cães em cada instituição mencionada nesta portaria, poderá obter as amostras das fontes de odor utilizadas nas provas, através dos canais competentes.

Parágrafo Único. Os procedimentos para obtenção das amostras deverão seguir as normas técnicas e legais vigentes.

Art. 39 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2018.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

* A versão desta Portaria com o Anexo Único será publicado nesta data na aba “*legislação*”, “atos normativos”, no site da SESP.